



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2009 – PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PGJ, inscrito no CNPJ/MF nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, – Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **Drª JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**, CPF.: 041.773.714-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **BTU E BTU AR CONDICIONADO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.314.187/0001-23, Inscrição Estadual Nº 16.121.261-1, localizada na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 90, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP.: 58.040-300, representada pelo sócio administrador, o Sr. **JOSEMAR SILVEIRA**, CPF.: 039.972.784-15, RG.: 157.640 - SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida São Gonçalo, nº 348, Bairro: Manaíra, município de João Pessoa, Paraíba, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ nº 0929/2009, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 006/2009, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual nº 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, objetivando a aquisição eventual e futura de **CONDICIONADORES DE AR**, com instalação e garantia, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na qualidade de Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATUAIS

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) formalizar instrumento contratual respectivo, indicando o quantitativo, observando-se o limite estabelecido na ARP, convocando o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada do instrumento contratual;
- c) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços de registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) para efeito de verificação da conformidade do objeto e prazo de garantia a Diretoria Administrativa em conjunto com o Setor de Engenharia da PGJ terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, oportunidade em que os aceitará, emitindo Atestado de Recebimento Definitivo, de acordo com a respectiva nota fiscal/fatura, ou rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preço apresentada no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) retirar e assinar o Contrato para fornecimento, quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, e restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, **com firma reconhecida**, observado, para esse efeito, **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação para fornecimento. A Administração poderá utilizar qualquer meio disponível para a notificação;

b) informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) fornecer e instalar o(s) bem(ns) solicitado(s) no prazo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação de extrato contratual;

d) fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer o(s) bem(ns) solicitado(s) no respectivo endereço indicado pelo órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades indicadas pelo Órgão Gerenciador, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao órgão não participante:

a) consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE 05

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Item 1 – Fornecimento e instalação, incluindo alimentação elétrica proveniente do respectivo ponto elétrico, de aparelho condicionador de ar, tipo split, de alta capacidade com condensação a ar (remota e ventiladores axiais – descargas verticais), capacidade nominal mínima de 25 tr , vazão mínima de ar no evaporador de 19.000 m ³ /h, p.e.d. mínima de 24 mmca, próprio para ser instalado em casa de máquinas e distribuição de ar através de rede de dutos, contendo os seguintes itens de fábrica: filtros classe g3 e g0, 02 (dois) circuitos frigoríficos contendo: termostato de controle (instalação na casa de máquinas, pressostato de alta e baixa pressão miniaturizados, contadores, relés de sobrecarga, fusíveis de comando, capacitores para correção de fator de potência, termostato interno no compressor, registro no condensador e válvulas de serviço e bloqueio com tomada de pressão na entrada e saída de cada compressor. visores de líquido com indicador de umidade, filtros secadores. compressores tipo scroll com relés de sequência de fases e relés de falta de fase. tensão de trabalho trifásica em 380 volts 60hz, potência elétrica máxima = 31,5 kw. condensadores com aletas com tratamento tipo “gold fin ou gold tech”. padrão carrier mod. ref. 40mzb300236vs/38aba300, trane ou superior. dimensões máximas da unidade evaporadora completa: altura = 2.200 mm, largura = 2.150 mm e profundidade = 910mm. Comprovada certificação do INMETRO . Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses	CARRIER	4	R\$ 29.847,00	R\$ 119.388,00
2	UND	Item 2 - Condicionador de ar, tipo minisplit, próprio para ser instalado no entre-forro (built-in) e insuflamento através de sistema de dutos, capacidade nominal de 24.000 btus/h, vazão mínima de ar no evaporador 830 m ³ /h, incluindo fornecimento e instalação das interligações elétricas ue-uc e uc-ponto de força (sealtubo, condutores e cabos – 5 metros), interligação frigorífica, coxins de borracha ou neoprene para apoio da unidade, ligação ao dreno existente e carga de gás refrigerante, conforme especificações técnicas do fabricante, distância	CARRIER	10	R\$ 3.180,00	R\$ 31.800,00

		média entre as unidades ue e uc – 10 m). tensão de trabalho monofásica em 220 volts 60 hz, padrão york mod. affinity, carrier, trane ou superior. Comprovada certificação do INMETRO. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses				
3	UND	Item 3 - Condicionador de ar, tipo minisplit, próprio para ser instalado no entre-forro (built-in) e insuflamento através de sistemas de dutos, capacidade nominal de 36.000 btu/h, vazão mínima de ar no evaporador de 1.500m ³ /h, incluindo fornecimento e instalação das interligações elétricas ue-uc e uc-ponto de força (sealtubo, conduletes e cabos – 5 metros), interligação frigorífica, coxins de borracha ou neoprene para apoio da unidade, ligação ao dreno existente e carga de gás refrigerante, conforme especificações técnicas do fabricante (distância média entre as unidades ue e uc = 10 m). tensão de trabalho monofásica em 220 volts 60 hz. padrão york mod. affinity, carrier, trane ou superior. Comprovada certificação do INMETRO. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses	CARRIER	1	R\$ 3.810,00	R\$ 3.810,00
4	UND	Item 4 - Time digital diário/semanal 16a, com bateria recarregável 127v/220v, padrão keinzle, siemens, coel ou superior, para ser instalado em máquinas split de alta capacidade. Comprovada certificação do INMETRO. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses		4	R\$ 448,00	R\$ 1.792,00

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 156.790,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o quinto dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição/instalação total do objeto, pelo preço registrado, após a emissão da Nota de Empenho, condicionado a apresentação do Atestado de Recebimento Definitivo, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando-se o comprovante exigido no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento só será efetivado com apresentação do comprovante de depósito, por parte da fornecedora/contratada, ao setor financeiro do Órgão Gerenciador, do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PROPENE, instituído pelo Decreto Estadual nº 13.817, de 03.01.1991.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses para equipamentos, contados a partir da data do Atestado de Recebimento Definitivo, ficando de inteira responsabilidade da contratada o conserto e a substituição, observando-se o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituição e/ou recuperação do defeito, com as especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo de garantia terá início com a data do Termo de Recebimento Definitivo de instalação, emitido pela Diretoria Administrativa e Setor de Engenharia da PGJ, que será parte integrante, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá pagamento durante o prazo de garantia, somente sendo devidos valores correspondentes ao fornecimento dos serviços executados, correspondentes à nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal nº 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não mantiver as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa que deverão ser formalizados mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o Fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do decreto nº 3931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

a) O não cumprimento dos prazos estipulados na Ata sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10% sobre o valor do pedido;

b) Pela inexecução total ou parcial do pedido, ao Fornecedor serão aplicadas as seguintes penalidades:

b.1) advertência, no caso de infração que não cause prejuízo à Administração;

b.2) multa de 100% sobre o valor da Nota de Empenho referente ao equipamento que for entregue em desacordo com as especificações técnicas ou apresentar vício, oculto ou não, ainda que somente em parte dele, que não permita a sua utilização, **desde que o Fornecedor se negue a fazer a substituição no prazo de 02 (dois) dias corridos;**

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer a situação descrita na alínea *b* deste subitem;

b.4) pela recusa de assinar a Ata no prazo assinado pelo Edital à licitante vencedora decairá o direito a participar da Ata de Registro de Preços, bem como será aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.5) as penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, iniciado por provocação do Departamento de Serviços Gerais, no qual se garantirá à empresa fornecedora o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pela partes:

- Processo nº 0929/09
- Edital do Pregão Presencial nº 006/2009 – PJG/MPPB e anexos
- Proposta Comercial da Fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado eu, VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO, _____, Diretora Administrativa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada vai assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal, administrador contratual, do Fornecedor.

João Pessoa, ___ de _____ de 2009

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSEMAR SILVEIRA
BTU E BTU AR CONDICIONADO E CONSTRUÇÕES LTDA
FORNECEDOR